3TN Terceiro Tabelião de Notas de São Paulo

CURSO GRATUITO SOBRE PRECATÓRIOS

MATERIAL DE APOIO

Aula 03

Precatório Alimentar, Precatório Comum e RPV

Conteúdo educativo e gratuito. *Não constitui recomendação de compra ou venda de créditos nem substitui a análise de um caso concreto. As normas citadas foram conferidas na data indicada e podem mudar.*

Recapitulando a Aula 02

- **Seis etapas.** Título judicial, valor, modalidade e requisição, apresentação, orçamento e pagamento.
- **Cumprimento de sentença.** O credor apresenta a conta e a Fazenda pode impugnar em 30 dias. A parte não impugnada já pode ser requisitada (STF, Tema 28).
- **Honorários contratuais** podem ser destacados e pagos direto ao advogado, se o contrato for juntado antes da expedição do precatório.
- **Atualização.** Com a EC 136/2025, a regra passou a ser IPCA mais juros de 2% ao ano, limitada à Selic.
- **Devedores em atraso** pagam pelo regime especial, com limite anual calculado sobre a receita corrente líquida (RCL). Estar no orçamento não garante receber naquele ano.

CASO SIMULADO

Celina até aqui

Ao longo do curso, acompanhamos o crédito fictício de Celina. A cada aula, o caso avança.

AULA 01 · O QUE É UM PRECATÓRIO		
Ação judicial	Celina, servidora municipal, vence ação contra o município por diferenças salariais. A decisão transita em julgado.	**Crédito salarial**
Conta apresentada	Valor de referência apresentado por Celina	**R$ 500.000**
Perguntas em aberto	O município paga em dia? Quando a requisição foi apresentada? Há preferências? Qual é o valor disponível?	**A verificar**
AULA 02 · DA DECISÃO JUDICIAL AO PAGAMENTO		
Impugnação do município	Alega excesso de execução. Esse valor segue em discussão e fica fora do requisitório.	**R$ 200.000**
Parcela incontroversa requisitada	Ofício requisitório expedido (STF, Tema 28)	**R$ 300.000**
Honorários contratuais destacados	20% para o Dr. Heitor, advogado de Celina	**R$ 60.000**
Valor de Celina no requisitório	R$ 300.000 - R$ 60.000	**R$ 240.000**
Regime do município	Regime especial, Faixa III: limite anual de 2% da RCL	**R$ 20 mi/ano**
AULA 03 · APLICANDO OS CONCEITOS AO CASO		
Natureza do crédito	Diferenças salariais de servidora decorrem da relação laboral (CF, art. 100, § 1º). Celina fica à frente dos créditos comuns.	**Alimentar**
RPV ou precatório?	O valor total da condenação fica muito acima do limite supletivo de 30 salários mínimos (R$ 48.630). Confirmar o limite na lei do município.	**Precatório**
Se Celina ceder o crédito	O comprador mantém a preferência alimentar (Tema 361), mas não teria superpreferência nem regras de pequeno valor (§ 13).	**Alimentar mantido**
Ainda em aberto	Data de apresentação e momento do recebimento, que dependem da ordem e dos recursos disponíveis	**A verificar**

01 Créditos alimentares após a EC 136/2025

O art. 100, § 1º, da Constituição, na redação da EC 136/2025, define como alimentares os débitos decorrentes da relação laboral ou previdenciária, independentemente da natureza tributária, incluídos os oriundos de repetição de indébito sobre remuneração ou proventos, e as indenizações por morte ou invalidez fundadas em responsabilidade civil, reconhecidas por sentença transitada em julgado. Esses débitos são pagos com preferência sobre todos os demais, exceto os do § 2º (superpreferência).

EXEMPLOS DE CRÉDITOS ALIMENTARES

- Diferenças salariais e de vencimentos de servidores
- Aposentadorias e pensões
- Benefícios previdenciários
- Devolução de imposto de renda retido sobre salários ou proventos
- Indenização por morte ou invalidez
- Honorários advocatícios (Súmula Vinculante 47)

EXEMPLOS DE CRÉDITOS COMUNS

- Indenizações por desapropriação
- Valores devidos em contratos administrativos
- Repetição de tributos pagos por empresas
- Indenizações por danos materiais sem relação com morte ou invalidez

Os exemplos são ilustrativos; a classificação de cada crédito depende do título judicial e do ofício requisitório.

02 Ordem de pagamento

Na lista de cada ente devedor, a ordem é:

1	**Superpreferência**	CF, art. 100, § 2º
	Dentro dos créditos alimentares: idosos, pessoas com doença grave e pessoas com deficiência	
2	**Créditos alimentares**	CF, art. 100, § 1º
	Relação laboral ou previdenciária e indenizações por morte ou invalidez	
3	**Créditos comuns**	Demais créditos
	Pagos depois dos alimentares	

PARA GUARDAR

Em cada grupo, prevalece a ordem cronológica de apresentação (art. 100, caput).

A preferência não retira o crédito do regime especial de pagamento se o devedor estiver submetido a esta sistemática.

03 Requisição de pequeno valor (RPV)

DEVEDOR	LIMITE DE PEQUENO VALOR	PRAZO	BASE
União, autarquias e fundações federais	60 salários mínimos **(R$ 97.260 em 2026)**	60 dias da entrega da requisição	Lei 10.259/2001, art. 17, caput e § 1º
Estados e DF	Lei própria, não inferior ao maior benefício do RGPS (R$ 8.475,55 em 2026). Sem lei: 40 salários mínimos **(R$ 64.840 em 2026)**	2 meses da entrega da requisição	CF, art. 100, § 4º; ADCT, art. 87, I; CPC, art. 535, § 3º, II
Municípios	Lei própria, não inferior ao maior benefício do RGPS. Sem lei: 30 salários mínimos **(R$ 48.630 em 2026)**	2 meses da entrega da requisição	CF, art. 100, § 4º; ADCT, art. 87, II; CPC, art. 535, § 3º, II

- **Salário mínimo de 2026:** R$ 1.621 (Decreto 12.797/2025).
- **ADI 5534:** o STF declarou constitucional o prazo de dois meses do CPC e afirmou que a autonomia dos estados em matéria de RPV se limita à fixação do valor-teto. Na mesma ação, deu interpretação conforme ao art. 535, § 4º, do CPC: para definir o regime de pagamento do valor incontroverso, considera-se o valor total da condenação.

> **ATENÇÃO**
> Há leis locais que fixam limites bem diferentes dos do ADCT. Antes de analisar um crédito, consulte a lei do ente devedor

04 Fracionamento e renúncia

- **Vedação:** é proibido fracionar, repartir ou quebrar o valor da execução para que parte seja paga como pequeno valor e parte por precatório (CF, art. 100, § 8º).
- **Renúncia ao excedente:** se a execução ultrapassar o limite, o pagamento será por precatório, mas o credor pode renunciar ao valor excedente para receber por RPV (ADCT, art. 87, parágrafo único).

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Crédito contra município sem lei própria.

Valor do crédito	**R$ 52.000**
Limite de pequeno valor (30 salários mínimos em 2026)	**R$ 48.630**
Valor renunciado	**R$ 3.370**
Recebe por RPV, em até dois meses	**R$ 48.630**

A decisão depende do valor renunciado, do prazo esperado na fila e da situação de pagamento do devedor.

- **Honorários:** o STF admite a execução autônoma dos honorários de sucumbência, que pertencem ao advogado (Tema 18). A possibilidade de RPV autônoma para honorários contratuais destacados é tratada de forma restritiva pela jurisprudência; verifique o entendimento do tribunal competente.

05 Cessão, natureza e RPV

COM A CESSÃO, O COMPRADOR	BASE
Mantém a natureza alimentar e a preferência sobre os créditos comuns	STF, Tema 361 (RE 631.537)
Não se beneficia da superpreferência (§ 2º)	CF, art. 100, § 13
Não se beneficia das regras de pequeno valor (§ 3º)	CF, art. 100, § 13

NA PRÁTICA

Por ser paga em prazo curto, a RPV oferece pouco espaço econômico para negociação; o mercado de cessão concentra-se nos precatórios, em que a espera é longa e incerta.

06 Perguntas para classificar um crédito

PERGUNTA	ONDE VERIFICAR
Qual é a natureza do crédito?	Título judicial e ofício requisitório
Qual é o valor total executado?	Cumprimento de sentença
Qual é o limite de pequeno valor do ente devedor?	Lei local; na falta, ADCT, art. 87
Há honorários destacados?	Ofício requisitório e contrato juntado aos autos
Houve cessão anterior?	Autos e registros do tribunal

07 Glossário

Crédito alimentar	Crédito com preferência de pagamento, definido no art. 100, § 1º, da Constituição.
Crédito comum	Crédito sem preferência, pago depois dos alimentares.
Fracionamento	Divisão do valor da execução para enquadrar parte como pequeno valor; vedado pelo § 8º.
RPV	Requisição de pequeno valor, paga fora do regime de precatórios e em prazo curto.
Renúncia ao excedente	Desistência da parte do crédito que ultrapassa o limite de pequeno valor, para receber o restante por RPV.

08 Fontes oficiais

- **CF/88:** Planalto
- **EC 136/2025:** Planalto
- **STF, ADI 5534:** Portal do STF
- **STF, SV 47 e Tema 18:** Portal do STF
- **STF, Tema 361 (RE 631.537):** Portal do STF
- **ADCT, CPC e Lei 10.259/2001:** Planalto

Gostou da aula? A conversa continua.

Este material acompanha a Aula 03 do curso no Youtube. Continue acompanhando as próximas aulas e seus materiais complementares.

YouTube
@3tnsp
Aulas completas e vídeos rápidos.

Instagram
@3tnsp
Dicas e novidades do dia a dia

http://
3tn.com.br
Blog, Radar 3TN e serviços

3TN Terceiro Tabelião de Notas de São Paulo